



PARECER DO CONTROLE INTERNO Nº 03/2018.

Processo Pregão Presencial para Registro de Preços.

Objeto: Aquisição de mobiliários e equipamentos permanentes para atender as necessidades da Secretaria de Educação do Município de Cachoeira do Piriá/PA.

EMENTA:

Tratam os autos do processo aquisição de mobiliários e equipamentos permanentes para atender as necessidades da Secretaria de Educação do Município de Cachoeira do Piriá/PA mediante Processo Licitatório na Modalidade Pregão Presencial nº 002/2018, que teve por vencedora a empresa MEIO A MEIO VISEU LTDA-EPP, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 26.862.636/0001-36.

Ressalta-se que o Procedimento ocorreu dentro das formalidades legais, conforme detalhado no processo, baseado na Lei 10520/2002.

Ressalto que houve apenas uma empresa habilitada.

É o relatório.

Do Controle Interno

A Constituição Federal de 1988, em seu art. 74, estabelece as finalidades do Controle Interno, dentre outras competências, realizar acompanhamento, levantamento, inspeção e auditoria nos sistemas administrativo, contábil, financeiro, patrimonial e operacional relativo às atividades administrativas, com vistas a verificar a legalidade e a legitimidade de atos de gestão pela execução orçamentária, financeira e patrimonial e avaliar seus resultados quanto a economicidade, eficiência e eficácia.

O controle interno é fundamental para se atingir resultados favoráveis em qualquer organização. Na gestão pública os mecanismos de controle existentes previnem o erro, a fraude e o desperdício, trazendo benefícios à população.



Tendo em vista que o processo de contratação em exame, implica em realização de despesa, demonstra-se a competência do Controle Interno para análise e manifestação.

DA MODALIDADE ADOTADA

Conforme a Lei nº 10.520/02, poderá ser utilizado o pregão como a modalidade de licitação aquisição de bens e serviços comuns, entre interessados devidamente cadastrados no período legal, o que é devidamente atingido pelo procedimento em análise, pelo que a modalidade adotada está dentro da legalidade.

DA ANÁLISE PROCEDIMENTAL

Em exame, quanto aos atos procedimentais na fase interna e externa verificou-se que:

1. Consta nos autos a solicitação que motivação e gerou a despesa com seus devidos anexos, termo de referência e extrato do PAR. (fls. 2 à 14);
2. O Senhor Prefeito solicitou pesquisa de preços; (fl.15);
3. Os orçamentos pesquisados também de fazem presentes nos autos, bem como o mapa de apuração dos itens; (fl 16 à 19);
4. O Senhor prefeito solicitou ao setor de contabilidade manifestação sobre existência de recursos (fl 20);
5. O Setor de contabilidade informou a existência; (fl 21)
6. O Senhor Prefeito autorizou abertura do processo administrativo de Licitação; (fl 22)
7. Consta o Decreto n.º 103/2017-GAB que nomeia os membros da Comissão de Licitação (fls.23);
8. Consta o despacho enviando as minutas do Edital e seus Anexos e Minuta do Contrato para análise parecer jurídico (fls.24 à 55);



Prefeitura Municipal de Cachoeira do Piriá



9. Consta o parecer Jurídico, dando ciência que foram analisadas as minutas quanto as suas legalidades previstas nesta Lei (fl.56 à 58);
10. O edital está composto das cláusulas e anexos, concernentes ao que prever a legislação em vigor, visto que atende os requisitos legais e regimentais desta lei (fl 59 à 89);

DA PUBLICAÇÃO E DOS PRAZOS

Foi publicado o Aviso da Licitação , no Diário do Pará e Imprensa Oficial da União no dia 10 de Janeiro de 2018 e fixado no quadro de aviso desta Prefeitura, conforme estabelece a legislação em vigor (fls 90 à 93);

Com relação aos prazos que se refere à modalidade adotada, entre a publicação do aviso e abertura do certame foi sim cumprida, pois o prazo estabelecido é de no mínimo 8 dias, dando sua abertura no dia 23 do Janeiro de 2017, recebimentos dos envelopes de documentos de Habilitação e Proposta de Preços.

DO JULGAMENTO

No que tange aos julgamentos dos preços e documentos de habilitação, nenhuma anormalidade foram observadas, os preços estão dentro da média dos valores orçados, os documentos de habilitação estão regularmente adequados às exigências do Edital, bem como verifica-se que foram cumpridas todas as etapas seguintes, desde a Adjudicação, Homologação, Contrato e suas devidas publicações.

DOS FATOS

O Controle Interno, em suas considerações, faz saber que, após exames detalhados dos atos procedimentais pela Comissão de Licitação, conclui-se, que nenhuma irregularidade foi levantada, entendo que o procedimento realizado está de acordo com a legislação vigente, opto para que seja dado prosseguimento as demais etapas



Prefeitura Municipal de Cachoeira do Piriá



subsequentes, evidenciando a presença efetiva de publicidade de todos os atos realizados.

CONCLUSÃO

A Comissão de Licitação atendeu os requisitos das leis nas atividades realizadas, e sem nenhuma anormalidade, nota-se, que o procedimento licitatório cumpriu seu objetivo, tendo alcançado seu êxito na contratação destacando-se na oportunidade somente o espaço de tempo extenso entre a assinatura do contrato e a sua publicação no diário oficial.

É o parecer,

Cachoeira do Piriá, 27 de Fevereiro de 2018.

Alessandra Aparecida da Costa

Controladora Municipal